

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo na necessidade da continuação da prestação do serviço, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, art. 57, § 1º, II e VI e §2º e ainda considerando o interesse da administração pública e cláusula quarta do contrato ora aditado.





CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo aos termos do Parágrafo Único, da cláusula segunda, do presente termo de aditivo, este também poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro da cidade de Sobral para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.

Sobral (CE), 29 de setembro do ano de 2021


ANDREZA AGUIAR COELHO
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e
Assistência Social
CONTRATANTE


RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS
SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA
CONTRATADA *São Expedito Serviços e Construções Ltda.*
CNPJ: 07.461.059/0001-26

Testemunhas:

1) Amilão Silveiro Leitão

RG: 2003035039187
CPF: 033.978.353-97

2) _____

RG:
CPF:

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE